

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL, S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Despacho n.º 73/2017 de 6 de Janeiro de 2017

Considerando que o regime jurídico aplicável ao processo de reconhecimento e acompanhamento de projetos de interesse regional (PIR) foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro na redação conferida pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2014/A, de 15 de dezembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/A, de 2 de março;

Considerando que o artigo 2.º do diploma anteriormente referido define as condições e os requisitos que os projetos têm necessariamente de reunir para serem reconhecidos como PIR;

Considerando que foi enviado à SDEA – Sociedade de Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, no dia 12 de outubro de 2016, pelos promotores do projeto de “Produção de microalgas e suplementos”, o pedido de reconhecimento de interesse estratégico deste projeto;

Considerando que o projeto em questão tem como objeto a produção intensiva da microalga *Haematococcus pluvialis* através de processo industrial patenteado, a sua desidratação e obtenção por processo extrativo de um dos seus metabolitos, designadamente a Astaxantina para posterior incorporação em suplementos alimentares de efeito antioxidante para comercialização fundamentalmente no mercado internacional;

Considerando que o projeto resulta do *spin off* da empresa Algicel Biotecnologia e Investigação, Lda., em consórcio com a Universidade dos Açores, ao abrigo de um programa de apoio da Direção Regional da Ciência e Tecnologia, que se desenvolveu entre 2007 e 2011, tendo compreendido a instalação de uma unidade piloto de produção de microalgas à escala industrial na qual se realizaram ensaios produtivos e se obtiveram os resultados científicos consubstanciados e protegidos na Patente n.º 105809;

Considerando que o projeto prevê que o produto final do processo industrial seja consumido essencialmente nos mercados internacionais, e que as vendas serão fundamentalmente canalizadas para a exportação, num volume superior a 90% daquilo que for produzido, baseadas em produtos de marca própria registada, através do estabelecimento de redes de distribuição de âmbito nacional e internacional e assente numa estratégia de marketing própria com ênfase na comunicação das características diferenciadoras e valorizáveis dos produtos disponibilizados;

Considerando que este projeto representará um montante de investimento de cerca de €1.628.019,00 (um milhão, seiscientos e vinte e oito mil e dezanove euros) e que será desenvolvido no concelho de Lagoa, ilha de São Miguel, onde permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho especializados;

Considerando que uma das condições necessárias para que um projeto situado na ilha de São Miguel possa ser reconhecido como PIR consiste em este representar um investimento global superior a €5.000.000,00 (cinco milhões de euros), conforme estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, na sua redação atual;

Considerando, ainda, que o n.º 3 do artigo 2.º do citado decreto regulamentar regional prevê a possibilidade de serem reconhecidos como PIR os projetos com um valor de investimento inferior ao anteriormente referido, desde que cumpram, no mínimo, dois dos seguintes

requisitos: a) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa; b) Manifesto interesse ambiental; c) Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido a mercados externos à Região; e d) Criação de vinte ou mais postos de trabalho, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de investimento e da área do projeto;

Considerando que se consideram cumpridas as alíneas a) Forte componente de inovação aplicada, traduzida numa parte significativa da sua atividade ancorada em patente desenvolvida pela empresa e c) Forte vocação exportadora, traduzida por um mínimo de 50% do seu volume de negócios dirigido a mercados externos à Região, do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/A, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea k) do artigo 8.º e da alínea f) do artigo 11.º da Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determina-se reconhecer o interesse estratégico para a Região Autónoma dos Açores do projeto “Produção de microalgas e suplementos”.

12 de dezembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.